

	INSTRUÇÃO DO COMANDO-GERAL		CBMERJ ICG 1 - 5
	Versão: 01	04 páginas	Boletim da SEDEC/CBMERJ 059, 31/03/2022
	Capacitação de militares temporários		

SUMÁRIO

- 1 OBJETIVO
- 2 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS
- 3 DEFINIÇÕES E CONCEITOS
- 4 DISPOSIÇÕES NORMATIVAS
 - 4.1 Capacitação dos Oficiais Temporários
 - 4.2 Capacitação das Praças Temporárias
 - 4.3 Estágio de Adaptação ao Serviço
 - 4.4 Cursos e demais Estágios
- 5 DISPOSIÇÕES FINAIS

Publicado no Boletim da SEDEC/CBMERJ nº 059, de 31 de março de 2022

1 OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes da capacitação dos militares temporários, habilitando-os para o exercício de suas atividades laborais no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ.

2 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

- a) Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.
- b) Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.
- c) Decreto Estadual nº 3.767, de 04 de dezembro de 1980.
- d) Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 5 de outubro de 1989.
- e) Lei Estadual nº 599, de 09 de novembro de 1982 (Lei de Ensino do CBMERJ).
- f) Lei Estadual nº 880, de 25 de julho de 1985 (Estatuto dos Bombeiros Militares).
- g) Lei Estadual nº 9.027, de 28 de setembro de 2020.

3 DEFINIÇÕES E CONCEITOS

a) O Estágio de Formação capacitará Oficiais e Praças Temporários ao exercício de suas atividades no CBMERJ e será dividido em:

I - Módulo de Formação Básica; e

II - Módulo de Formação Específica.

b) **Academia de Bombeiro Militar D. Pedro II (ABMDPII):** estabelecimento de Ensino Superior do CBMERJ, subordinado à Diretoria Geral de Ensino e Instrução (DGEI), responsável pela formação dos oficiais da Corporação.

c) **Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP):** unidade de Ensino de Bombeiro Militar do CBMERJ, subordinado à Diretoria Geral de Ensino e Instrução (DGEI), responsável por ministrar cursos e estágios militares para as Praças do CBMERJ.

d) **Diretoria Geral de Ensino e Instrução (DGEI):** órgão de direção setorial, subordinado ao Estado-Maior Geral (EMG), responsável pelo pleno desenvolvimento das qualidades e das aptidões intelectuais, psicológicas, físicas, éticas e morais, inerentes às atribuições funcionais dos militares do CBMERJ, seu preparo para fazer cumprir as missões e sua qualificação continuada para o trabalho.

e) **Estado-Maior Geral (EMG):** órgão de direção geral, responsável, perante o Comandante-Geral, pelo estudo, planejamento, coordenação, fiscalização e controle de todas as atividades da Corporação, inclusive dos órgãos de direção setorial e de execução.

f) **Organização de Bombeiro Militar (OBM):** organização militar do Estado, organizada com base na hierarquia e disciplina, destinada à execução de atividades administrativas do CBMERJ e/ou à realização de serviços de prevenção e extinção de incêndios, serviços de busca e salvamento, entre outros, além das atividades de defesa civil como estabelecem os dispositivos constitucionais.

g) **Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG):** regulamentação do Exército Brasileiro (EB), no qual prescreve-se tudo o que se relaciona com a vida interna e

com os serviços gerais das unidades consideradas corpos de tropa, estabelecendo normas relativas às atribuições, às responsabilidades e ao exercício das funções de seus integrantes. É utilizado em caráter subsidiário pelo CBMERJ, Força Auxiliar e Reserva do Exército Brasileiro, a fim de complementar as funções de seus integrantes no âmbito da vida castrense.

h) **Serviço Militar Temporário Voluntário (SMTV):** é o período de 12 (doze) meses, prorrogável uma ou mais vezes, até o limite de 08 (oito) anos, incluído nesse cômputo, eventual tempo de serviço militar anteriormente prestado à data de incorporação no SMTV, com termo inicial a contar da data de publicação da relação de incorporados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

4 DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

4.1 Capacitação dos Oficiais Temporários

Art. 1º - A capacitação dos Oficiais Temporários ocorrerá por meio do Estágio de Formação, cujo objetivo é habilitá-los para o exercício de suas atividades laborais no CBMERJ.

Art. 2º - Os Oficiais Temporários estarão subordinados à ABMDPII durante todo o período do Estágio de Formação.

Art. 3º - O Estágio de Formação será dividido em dois módulos:

I - Módulo de Formação Básica, no qual todos os Oficiais Temporários deverão desenvolver competências basilares da profissão de Bombeiro Militar;

II - Módulo de Formação Específica, no qual os Oficiais Temporários deverão desenvolver competências peculiares às atividades para as quais foram selecionados.

§ 1º - O Módulo de Formação Básica será ministrado, em modo presencial, pela Academia de Bombeiro Militar D. Pedro II (ABMDPII) para todos os Oficiais Temporários;

§ 2º - O Módulo de Formação Específica terá sua gestão sob a responsabilidade da Academia de Bombeiro Militar D. Pedro II (ABMDPII), com apoio do órgão setorial correspondente, conforme definido pelo respectivo Regimento Interno e Normas Reguladoras do Estágio de Formação.

Art. 4º - A falta do Oficial Temporário a qualquer atividade do Estágio de Formação poderá ser considerada transgressão disciplinar, se não constituir motivo justificado.

§ 1º - O Oficial Temporário que obtiver 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, justificadas ou não, em qualquer disciplina, será reprovado no Estágio de Formação.

§ 2º - As faltas justificadas serão contabilizadas para o percentual limite mencionado no parágrafo anterior, salvo por requisição judicial ou em cumprimento de determinação do Comando-Geral do CBMERJ.

Art. 5º - A ABMDPII e o CFAP editarão seus Regimentos Internos e Normas Reguladoras, de forma a definir a estrutura, as disciplinas de cada módulo, os serviços prestados pelos alunos, assim como as demais diretrizes referentes aos respectivos Estágios de Formação.

§ 1º - O Regimento Interno será o instrumento de regulamentação de todo o processo do Estágio de Formação.

§ 2º - O Oficial Temporário que, de acordo com o Regimen-

to Interno da ABMDP II ou com as Normas Reguladoras do Estágio de Formação, for considerado reprovado, será desligado do respectivo Estágio por falta de aproveitamento e será submetido ao licenciamento *ex officio* do CBMERJ, por ato do Comandante-Geral, na forma da Lei nº 9.027, de 28 de setembro de 2020.

4.2 Capacitação das Praças Temporárias

Art. 6º - A capacitação das Praças Temporárias ocorrerá por meio do Estágio de Formação.

Parágrafo único. Caberá ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP) o planejamento, a supervisão e o controle do Estágio de Formação das Praças Temporárias, incluído o Estágio Operacional.

Art. 7º - O objetivo do Estágio de Formação será capacitar Praças Temporárias ao exercício das funções nas fileiras do CBMERJ, no desempenho de atividades de Bombeiro Militar, na forma da lei.

Art. 8º - O Estágio de Formação será dividido em dois módulos:

I - Módulo de Formação Básica, no qual a Praça Temporária terá acesso às disciplinas de base comum, de formação militar e operacional;

II - Módulo de Formação Específica, no qual a Praça Temporária terá acesso às disciplinas de base específica, correspondentes às formações particulares, referentes às situações funcionais para as quais foram selecionadas.

Parágrafo único. A formação em ambos os módulos desenvolver-se-á nas Organizações de Bombeiro Militar (OBM) que funcionarão como polos descentralizados de formação de Praças Temporárias.

Art. 9º - A carga horária do Estágio de Formação para os Soldados BM TEMP será no mínimo de 600 (seiscentas) horas, em um período mínimo de 03 (três) meses.

Art. 10 - A carga horária do Estágio de Formação para os Soldados BM TEMP Guarda-Vidas será no mínimo de 850 (oitocentos e cinquenta) horas em um período mínimo de 05 (cinco) meses.

Art. 11 - Durante o Estágio de Formação, a Praça Temporária cumprirá Estágio Operacional nas OBM.

Art. 12 - A Praça Temporária, durante a realização do Estágio de Formação, estará apta apenas aos serviços inerentes à condição de aluno e aos serviços correspondentes ao Estágio Operacional, todos previstos nas Normas Reguladoras do Estágio de Formação.

§ 1º - As Praças Temporárias não poderão ser empenhadas em qualquer outra atividade realizada pelo CBMERJ, seja operacional ou administrativa, salvo por determinação do Comando-Geral.

§ 2º - A competência prevista no parágrafo anterior poderá ser delegada ao Chefe do Estado-Maior Geral.

Art. 13 - A falta da Praça Temporária a qualquer atividade do Estágio de Formação poderá ser considerada transgressão disciplinar, se não constituir motivo justificado.

§ 1º - A Praça Temporária que obtiver 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, justificadas ou não, em qualquer disciplina, será reprovado no Estágio de Formação.

§ 2º - As faltas justificadas serão contabilizadas para o percentual limite, salvo por requisição judicial ou em

cumprimento de determinação do Comando-Geral do CBMERJ.

Art. 14 - Os órgãos de Ensino subordinados à DGEI editarão seus respectivos Regimentos Internos e as Normas Reguladoras do Estágio de Formação, definindo a estrutura dele, as disciplinas de cada módulo, os serviços prestados pelos alunos, bem como outras diretrizes gerais do Estágio.

§ 1º - Conforme previsto no respectivo Regimento Interno e Normas Reguladoras do Estágio de Formação, no que tange especificamente aos militares temporários, encontram-se disciplinados: a organização, o ensino, as competências e as atribuições, bem como a inscrição, seleção, matrícula, trancamento, formação e desligamento de alunos, além de definição dos requisitos para a admissão nos Cursos e Estágios oferecidos pela DGEI.

§ 2º - Os Regimentos Internos de cada órgão de Ensino e suas respectivas Normas Reguladoras do Estágio de Formação serão os instrumentos de regulamentação de todo o processo do Estágio, cabendo aos Conselhos de Ensino instituídos em cada Regimento, os poderes decisórios sobre os assuntos atinentes a cada Estágio.

§ 3º - A Praça Temporária que, de acordo com o Regimento Interno do CFAP ou com as Normas Reguladoras do Estágio de Formação, for considerada reprovada, será desligada do respectivo Estágio por falta de aproveitamento e será submetida ao licenciamento *ex officio* do CBMERJ, por ato do Chefe do Estado-Maior Geral.

4.3 Estágio de Adaptação ao Serviço

Art. 15 - O Estágio de Adaptação ao Serviço será realizado pelo militar temporário durante o período inicial do SMTV e destina-se a:

I - adaptar o militar temporário à atividade de Bombeiro Militar;

II - proporcionar condições ao militar temporário para a aplicação dos conhecimentos técnico-profissionais nas OBM para as quais forem designados.

Art. 16 - O Estágio de Adaptação ao Serviço será desenvolvido de acordo com o Quadro ou a Qualificação do militar temporário.

Art. 17 - No período do Estágio de Adaptação ao Serviço, o militar temporário deverá exercer as funções operacionais, bem como as funções relativas ao serviço hospitalar e ambulatorial da Corporação, além das previstas no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG).

4.4 Cursos e demais Estágios

Art. 18 - Os militares temporários não terão acesso aos cursos ou estágios oferecidos aos militares de carreira.

Parágrafo único. De acordo com os critérios de necessidade, conveniência e oportunidade da Corporação, poderão ser criados cursos ou estágios destinados especificamente para os integrantes do SMTV.

5 DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Os casos omissos, não previstos na presente Instrução, serão apreciados pela Diretoria Geral de Ensino

Instrução do Comando-Geral nº 1-5:2022 - Capacitação de militares temporários

e Instrução, e submetidos à decisão do Comandante-Geral do CBMERJ.